

As normas para o reempréstimo de recursos externos depositados no BC

por Maria Clara R.M. do Prado de Brasília

O Banco Central, através de carta-circular, referendou ontem os termos que haviam sido negociados pela sua administração anterior com os bancos credores, com respeito às novas regras do reempréstimo interno — "relending" —, dentro do esquema de prorrogação da fase 2 da renegociação da dívida externa brasileira.

Assim, a partir do dia 30 deste mês, os recursos internalizados no Banco Central, em conta dos bancos internacionais, só poderão ser reempréstados internamente para empresas do setor privado. Estas, no entanto, ficarão sujeitas a tetos mensais, em termos de valor, que deverão ser fixados proximaemente, antes do dia 1º de outubro.

Ao setor público (estatais, governos estaduais e municípios) serão considerados, depois de 30 deste mês, apenas os pedidos de credenciamento que tenham sido apresentados ao Banco Central até aquela data, com proposta firme do banco credor. Como restrição adicional, os mutuários finais do setor público têm prazo até o dia 17 de fevereiro — quando termina a validade do reempréstimo dos recursos negocia-

dos na fase 2 — para que o banco credor autorize a liberação do empréstimo.

Este torniquete imposto às estatais, estados e municípios está diretamente relacionado com a política desenvolvida pelo governo no sentido de conseguir uma redução adicional no déficit público através da limitação do acesso do setor governamental a novos empréstimos externos. Mesmo os pedidos de credenciamento, anteriores a 30 de setembro, estarão sujeitos a um exame criterioso no âmbito da Secretaria Especial de Controle das Empresas Estatais (Sest), conforme indicou para este jornal fonte categorizada do Banco Central.

SALDO DE US\$ 2,5 BILHÕES

Por outro lado, é intenção do governo atrelar a quitação automática das dívidas que as estatais têm contraído com o Banco do Brasil (por efeito de empréstimos-pontes tomados, via avisos MF-30 e MF-09, justamente para fazer frente aos compromissos externos) sempre que dinheiro oriundo do reempréstimo estiver depositado nas contas regidas pela Resolução nº 479 que atende ao setor público. Espera-se, com isso, reduzir o impacto da não-

quitação dos empréstimos-juntos às autoridades monetárias sobre a política monetária.

Sem contar as operações já credenciadas no Banco Central, embora não sacadas, as últimas estimativas indicam um saldo remanescente em torno de US\$ 2,5 bilhões, ao final de agosto para reempréstimo interno. Este valor é resultado dos recursos que entram sob a forma de "dinheiro novo" ou da retenção das amortizações de 1984 — conforme negociado

na fase 2 — e que não haviam sido contratados com mutuários internos na posição do último dia do mês passado.

Potencialmente, qualquer interessado do setor privado poderá ter acesso ao esquema de reempréstimo a partir de outubro — guardado apenas o limite dos tetos mensais — já que não é intenção do Banco Central submeter os pedidos de credenciamento a uma seleção, em função do tipo de atividade desenvolvida pelo solicitante.

Os prazos dos pedidos

O Banco Central divulgou ontem carta-circular cuja íntegra é publicada a seguir:

CARTA—CIRCULAR Nº 1.280

"Levamos ao conhecimento dos interessados que os recursos dos depósitos constituídos nos termos da Resolução nº 899, de 29.03.84, poderão ser levantados, por conta e ordem de seus titulares, no período de 01.10.85 a 17.02.86, exclusivamente para aplicação em empréstimos ao Setor Privado, no País, observados os limites mensais que vierem a ser fixados pelo Banco Central.

2. Os pedidos de credenciamento (Setor Público) e de anuência prévia (Setor Privado) para contratação de empréstimos, apresentados ao

Banco Central até 30.09.85, com proposta firme do credor, serão acolhidos independentemente do que se contém no item anterior, observada a data-limite de 17.02.86 para os respectivos saques.

3. Em consequência, as anuências prévias para os fins previstos na presente, emitidas a partir de 03.02.86, terão prazos de validade decrescentes com vistas à observância da data-limite de 17.02.86 para fechamento de câmbio.

Brasília (DF), 18 de setembro de 1985.

Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros

Olimpio Lopes Ferreira de Almeida
CHEFE